



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

CONTRATO Nº 21/2017

Termo de Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe e a Firma DARTH ENGENHARIA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de fornecimento de material de consumo, que entre si fazem por esta e na melhor forma de direito, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE**, C.G.C. nº13.170.840/0001-44, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela seu **Presidente Luciano Bispo de Lima** e pelo **Primeiro Secretário Deputado Jeferson Andrade**, ambos brasileiros, maiores e capazes, residentes e nesta Capital de outro lado a **Firma DARTH ENGENHARIA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA** estabelecida na Rua Nossa Senhora do Socorro nº 256, bairro São José, CEP 49.015-300, Aracaju-SE, fone : 3042-0752, CNPJ sob o nº 10.868.466/0001-67, Inscrição Estadual nº 27.125.061-5 e Inscrição Municipal nº 801.830, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo **Sócio Senhor Tércio Ramos Lisboa de Mendonça**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, maior e capaz, portador do C.P.F. nº 032.128.845-92, R.G nº 3.199.405-9/SSP-SE, decorrente da Dispensa de Licitação nº 005/2017, com fundamento no Artigo 24, inciso I da Lei nº 8.666/93 em sua redação atual., têm justos e contratados por este e na melhor forma de direito, o que adiante se segue mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa de engenharia para elaboração de projeto de combate a incêndio e de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas - SPDA, dos anexos da Assembleia Legislativa, com uma área total aproximada de 5.511,30m²..

CLÁUSULA SEGUNDA – DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços deverão ser executados:
- 2.1.1.-Elaboração dos Projetos de combate à incêndio e SPDA, em conformidade as normas vigentes;
- 2.1.2. Elaboração dos Memoriais Descritivos e de cálculo dos referidos Projetos;
- 2.1.3. Emissão e Pagamento das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART);
- 2.1.4. Acompanhamento da aprovação do projeto, cumprindo, imediatamente, as orientações técnicas do Corpo de Bombeiros, durante a aprovação dos mesmos pelo Corpo de Bombeiros;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar todas as facilidades



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato, inclusive disponibilizar plantas e material necessário que se encontram em seu poder;

3.2. Indicar servidor responsável pelo contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados;

3.3. Efetuar o pagamento ajustado;

3.4. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;

3.5. Não permitir que os serviços sejam executadas em desacordo com as pré-estabelecidas regras previstas neste instrumento;

3.6. Atender aos chamados da CONTRATADA para verificação dos serviços ou esclarecer dúvidas que porventura possa ocorrer;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. Prestar os serviços na forma ajustada, de acordo com o contido neste Contrato e na proposta apresentada, que fazem parte integrante deste Contrato;

4.2. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

4.3. apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem está cumprindo a legislação em vigor, quanto as licenças e autorizações que se fizerem necessárias;

4.4. Assumir a inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes do presente Contrato;

4.5. incumbência de proceder imediatas e pertinentes retificações, referentes a incoerências, quaisquer erros, omissões ou irregularidades nos serviços;

4.6. prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

4.7. assumir a integral responsabilidade pela execução de todos os serviços respondendo pela perfeição, segurança e padrões técnicos nos termos do Código Civil Brasileiro;

4.8. entregar dentro do prazo estabelecido neste Contrato, os projetos, objeto do presente Contrato, nos moldes contratados, contendo todas as informações necessárias para



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

sua execução;

4.9. Assumir total responsabilidade por quaisquer danos ou falhas que seus empregados venham a cometer no desempenho de suas tarefas, obrigando-se, outrossim, a indenizar a CONTRATANTE por esses danos e prejuízos que eventualmente ocasionar;

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO, ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PROJETOS

5.1 O prazo de prestação dos serviços, objeto deste contrato, será de até 180(cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato ou até a entrega dos projetos finalizados, prazo que pode ser renovado a critério e conveniência da CONTRATANTE, quando devidamente justificado, mediante Termo Aditivo.

5.2 Na hipótese de prorrogação da vigência do contrato, implicará apenas na dilação do prazo, mediante simples deslocamento no cronograma de execução dos serviços, devendo ser apresentadas as razões para tanto, fornecidas pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

5.3. É vedado a revisão do valor pactuado.

5.4. Os serviços deverão ser prestados de acordo com a proposta.

5.4.1.O recebimento do objeto ora licitado dar-se-á de acordo com o art.73, inciso I, da Lei 8.666/93, em sua redação atual, na forma prevista no instrumento contratual.

5.4.2. Todos os projetos deverão ser entregues, em uma via impressa em papel sulfite, programas CAD-2010 e uma cópia digital em CD/ROM ou DVD, as despesas com as aprovações dos projetos, cobradas pelos órgãos públicos são da responsabilidade da Contratada;

5.4.3 A CONTRATADA ficará obrigada efetuar as alterações necessárias e/ou exigidas pelos órgãos oficiais competentes, bem como as detectadas quando da implantação dos serviços;

5.4.4. Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a adequá-los, quando for solicitado, a fim de atender melhor a conveniência da Contratante;

CLÁUSULA SEXTA - VALOR DO SERVIÇO

6.1.Pela perfeita execução do objeto contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, após a conclusão e aceite dos serviços executados e mediante apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, devidamente atestada Diretor Geral, acompanhada das certidões de INSS, FGTS, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, Fazenda Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, o valor global de R\$14.000,00 (catorze mil reais), incluindo-se todos os impostos, taxas, encargos sociais incidentes, de acordo com o cronograma físico financeiro previsto na Cláusula Sétima-DO PAGAMENTO.



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado em duas parcelas e obedecerá a seguinte condição: 50% do valor trinta dias após a assinatura do contrato e o restante quando da entrega dos projetos aprovados, devidamente atestada pelo Diretor Geral, acompanhada dos documentos constantes da Resolução nº 208 do TCE.

7.2. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

7.3 Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas oriundas da presente contratação correrão por: 01.031.0026.0461-Coordenação da Ação Legislativa, Elemento de despesa: 3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Advertência;

9.2.. multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada esta a 03 (três) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

9.3. multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

9.4. multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

9.5. no caso da CONTRATANTE não aceitar os serviços, a CONTRATADA incorrerá na multa prevista na cláusula 9.2, por dia decorrido, entre a data da comunicação pela CONTRATANTE e a data da real aceitação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização dos serviços caberá ao Diretor Geral, que avaliará o serviço e atestará a documentação referente ao pagamento e orientar quanto a fiel execução dos serviços licitados .



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

10.2 – A ação fiscalizadora da ALESE não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas.

10.3 - Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

10.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas, por escrito, a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, conforme preceitua o §2º, do Art. 67, da Lei nº 8.666/93.

10.5. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido aos cofres municipais, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a CONTRATANTE descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas por ocasião do seu pagamento, ou cobrá-las judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos, segundo a Lei nº 6.830/80.

10.6. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE, e no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. São motivos para a rescisão de presente Contrato, os enumerados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

11.2. Em caso de rescisão deste Contrato será obedecido ao estabelecido nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4. A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, bem como na assunção dos serviços pela Contratante, na forma que a mesma determinar.



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES
GERAIS**

Fazem parte Integrante deste Contrato, independente de transcrição a proposta, apresentada pela CONTRATADA, constante da PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2017, que a CONTRATADA expressamente declara conhecer, ratificando neste ato sua aceitação integral;

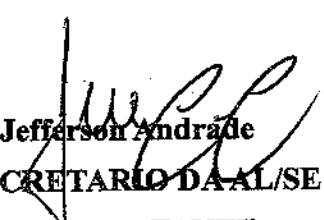
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju/Sergipe, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, que seguem subscritas por 02 (duas) testemunhas.

Aracaju (SE), 24 de julho de 2017.


**Luciano Bispo de Lima
PRESIDENTE DA AL/SE
CONTRATANTE**


**Jefferson Andrade
1º SECRETARIO DA AL/SE
CONTRATANTE**


**Firma DARTH ENGENHARIA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: _____



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
NOTA DE EMPENHO

DATA DO EMPENHO:
24/07/2017

NÚMERO:
2017NE000881

FOLHA:
1 / 2

UNIDADE GESTORA EMITENTE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA		UG: 011011	GESTÃO: 00001	CNPJ: 13.170.840/0001-44		
ENDEREÇO DA UG: AVENIDA IVO DO PRADO, S/N - CENTRO		CIDADE: ARACAJU		U.F.: SE CEP: 49.010-050		
CREDOR: RAZÃO SOCIAL DART ENGENHARIA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA ME NOME FANTASIA DART ENGENHARIA			CNPJ: 10.868.466/0001-67			
ENDEREÇO DO CREDOR: RUA NOSSA SENHORA DO SOCORRO N. 256		CIDADE: ARACAJU		U.F.: SE CEP: 49.015-300		
CÓDIGO U.O.: 01101	PROGRAMA DE TRABALHO: 01.031.0026.0461.0000	NAT. DA DESPESA: 4.4.90.51	FONTE: 0101000000	IMPORTÂNCIA: 14.000,00		
IMPORTÂNCIA POR EXTENSO: CATORZE MIL REAIS						
FICHA FINANCEIRA: 2017.011011.00001.0101000000.44000000.429 - INVESTIMENTOS - INVESTIMENTOS						
MODALIDADE DE EMPENHO: 2 - ESTIMATIVO	TIPO DE DESPESA: 1 - NORMAL	Nº DA N.E. DE REFERÊNCIA: *****				
LICITAÇÃO: *****	MODALIDADE DA LICITAÇÃO: 4 - DISPENSA/ISENÇÃO	NÚMERO DO PROTOCOLO: *****				
REFERÊNCIA LEGAL: DISPENSÁVEL, ART. 24, INCISO I, LEI 8.666/93						
CONVÊNIO: *****						
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO						
JANEIRO: 0,00	FEVEREIRO: 0,00	MARÇO: 0,00	ABRIL: 0,00			
MAIO: 0,00	JUNHO: 0,00	JULHO: 14.000,00	AGOSTO: 0,00			
SETEMBRO: 0,00	OUTUBRO: 0,00	NOVEMBRO: 0,00	DEZEMBRO: 0,00			
ITENS DO EMPENHO						
ITEM	ITEM DE GASTO	ESPECIFICAÇÃO	COMPLEMENTO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	4.4.90.51.01	OBRAS E INTALAÇÕES	Contratação de empresa de engenharia para elaboração de projeto de combate a incêndio e de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas - SPDA, dos anexos da Assembleia Legislativa, com uma área total aproximada de 5.511,30 m².	1,00	14.000,0000	14.000,00
OBSERVAÇÃO Processo nº 02213-9/2017						
LOCALIDADE DE ENTREGA: AVENIDA IVO DO PRADO, S/N. PALACIO GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO. ARACAJU -			TOTAL (R\$)	14.000,00		



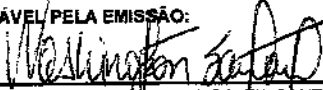
GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
NOTA DE EMPENHO

DATA DO EMPENHO:
24/07/2017

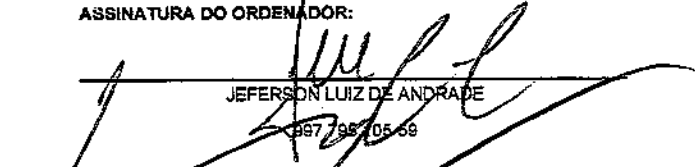
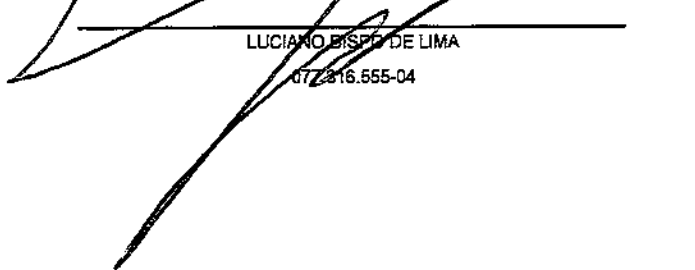
NÚMERO:
2017NE000881

FOLHA:
2 / 2

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO:


WASHINGTON LUIZ DE SOUZA SANTANA
288.096.375-34

ASSINATURA DO ORDENADOR:


JEFFERSON LUIZ DE ANDRADE
997.957.05-69

LUCIANO BISPO DE LIMA
077.316.555-04

Zimbra

esters@al.se.gov.br

**Extrato do Contrato nº 021/2017, Extrato do Contrato nº 019/2017,
Extrato do 5º Aditivo ao Contrato nº 016/2015**

De : Maria Ester Dantas Santos
<esters@al.se.gov.br>

Qua, 02 de ago de 2017 09:14


📎 3 anexos


Assunto : Extrato do Contrato nº 021/2017, Extrato
do Contrato nº 019/2017, Extrato do 5º
Aditivo ao Contrato nº 016/2015

Para : Valtencira@al.se.gov.br

Val,

Segue em anexo o Extrato do 5º Aditivo ao Contrato nº 016/2015, Extrato do
Contrato nº 019/2017, Extrato do Contrato nº 021/2017

 **Ex 5º Ad ao Contrato 0162015- Firma Digilab SA.doc**
33 KB

 **Ex do Contrato 0192017-Sra. Ilma Mendes Fontes.odt**
12 KB

 **Ex do Contrato 0212017-Firma Darth Engenharia Consultoria e
Serviços Ltda..odt**
12 KB
